



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.708

De 25 de Setembro de 2017.

INSTITUI OBRIGATORIEDADE POR EMPRESAS
COLETORAS DE LIXO A FORNECEREM
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)
AOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA DE VIAS
PÚBLICAS (GARIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica instituída no município de Campina Grande a obrigatoriedade por empresas coletoras de lixo de fornecer o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais de limpeza de vias públicas (Garis).

Art. 2º. A Obrigatoriedade de que trata o artigo anterior se aplica a todo aquele profissional cuja atividade seja inevitável o contato direto com lixo, resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, procedendo à limpeza em ruas, praças, terrenos e avenidas.

Art. 3º. Para o desempenho das atividades desses profissionais será obrigatório o uso de:

- a) Luva de proteção;
- b) Calçados antiderrapante de segurança;
- c) Máscara de proteção;
- d) Uniforme específico;
- e) Chapéu;
- f) Protetor auricular no caso de quem trabalha em ambientes com poluição sonora e barulho excessivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O equipamento de segurança objeto da presente Lei se aplica por extensão as empresas terceirizadas que prestem serviço na área a Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 5º. Para o cumprimento desta Lei, fica estabelecido o prazo máximo de 120 (Cento e Vinte) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal